



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE ESTRELA VELHA

APROVAÇÃO POR:

7 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

abstenção

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1.350, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga os vencimentos dos Créditos Tributários e Não Tributários e dá outras providências.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os impactos econômicos nas empresas que vem ocorrendo com os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO que a prorrogação dos prazos de vencimentos dos créditos NÃO trará nenhum prejuízo econômico ao município;

CONSIDERANDO a resolução 154/2020 do Comitê Gestor do Simples Nacional – Ministério da Economia, que trata da prorrogação do prazo de pagamento de tributos que integram o regime diferenciado.

Art. 1º Ficam prorrogados os vencimentos dos créditos Tributários e Não Tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 20 de março de 2020, data do Decreto Municipal nº 2.043/2020, que decretou estado de calamidade pública no município de Estrela Velha.

§ 1º - O IPTU, as Taxas de Localização e Funcionamento – Alvarás – e as Taxas de Alvará Sanitário do ano 2020 serão lançadas com mês de referência e vencimento Agosto/2020;

§ 2º - Os Alvarás emitidos no ano de 2019, que vencerão em 30-05-2020, ficam prorrogados automaticamente até 30-08-2020;

§ 3º - A Tarifa de Água continuará sendo lançada normalmente, por mês de competência, porém, sem cobrança de multa e juros por eventuais atrasos nos pagamentos, considerando a dificuldade de entregar as contas nas residências e do contribuinte realizar o efetivo pagamento;

§ 4º - O ISSQN dos MEIs e das empresas optantes pelo Simples Nacional, seguem as resoluções da Receita Federal e do Ministério da Economia.

Art. 2º. Este Projeto Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 13 de abril de 2020.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,
Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.350/2020:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos este Projeto de Lei para apreciações de Vossas Excelências, que tem por objetivo prorrogar os vencimentos dos Créditos Tributários e Não Tributários pelo prazo de 90 (noventa) dias, bem como os prazos de recolhimento do ISSQN dos MEIs e das empresas optantes pelo Simples Nacional de acordo com resolução editada pelo CGSN – Ministério da Economia.

Essas medidas se justificam tendo em vista os impactos econômicos gerados pela pandemia do novo coronavírus instalada em nosso país, razão em que o atendimento da prefeitura ficou restrito (somente em forma de plantão), e, da mesma forma, com a intenção de ajudar os munícipes diante a crise provocada pelo fechamento do comércio e das percas com a forte estiagem desse ano.

Finalmente, nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessárias neste Centro Administrativo Municipal ou para comparecimento na Câmara de Vereadores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 13 de abril de 2020.

Cecília Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.